

151
930/2010

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº. 62/2010, de autoria do Vereador Agnério Néri Ferreira, que dispõe sobre: "Criação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jardim Belval e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal de Barueri a criar o Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, localizado entre os Bairros Altos e Jd. Belval, com divisa na Rodovia Castelo Branco, na altura do km 28 ao km 30, na porção Oeste do Município com área de **10.972,05m²**.

Art. 2º - A área do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, destina-se a preservação integral e permanente do ecossistema e de seus recursos tendo em vista especialmente a reserva genética da flora e fauna para fins científicos, educacionais e/ou culturais.

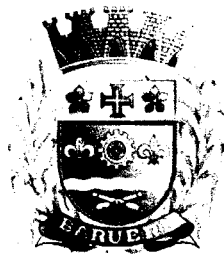
Art. 3º - São objetivos a serem alcançados com a criação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval:

- I - proteger e preservar os remanescentes da mata natural ali encontrado;
- II - preservar exemplares raros, endêmicos e ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;
- III - integrar corredores ecológicos capazes de garantir a preservação da diversidade biológica municipal;
- IV - proporcionar o desenvolvimento de iniciativas que conciliem a viabilidade econômica da região com utilização racional dos recursos naturais;
- V - estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos do parque.

Art. 4º - Na área do parque não serão permitidas atividades que venham a degradar ou causar impactos ambientais, tais como:

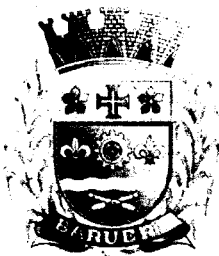
- I - a extração e corte ou retirada de vegetação nativa;
- II - as ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;
- III - a extração de recursos minerais do solo e subsolo;
- IV - caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadores;

12:25 05/10/2010 002852 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo



ISO 9001
SA 8000

152
930/2010

V - o emprego de fogo sob qualquer pretexto;

VI - os cortes, aterros ou quaisquer alterações do perfil natural do terreno, exceto as necessárias a implantação do parque;

VII - a implantação, expansão ou alteração dos traços do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de energia elétrica;

VIII - abandono de lixo, detritos e outros materiais que causem danos paisagísticos e sanitários ao parque;

IX - ingresso ou permanência de visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, caça ou quaisquer atividades prejudiciais fauna e a flora;

X - o trânsito de veículos no parque, com exceção dos carros oficiais dos Órgãos competentes para fiscalização e manutenção do parque;

XI - a área de entorno será regulamentada através de decreto do executivo municipal.

Art. 5º - Os usos e atividades permitidos na área do Parque Natural Municipal da Cachoeira do Jd. Belval são:

I - estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;

II - recomposição da flora e fauna nativas;

III - delimitação física das Áreas;

IV - fiscalização e sinalização;

V - construção de equipamentos públicos necessários à consecução dos objetivos do parque;

VI - melhorias para visitação da queda d'água da cachoeira;

§ 1º - A visitação pública estará sujeita as normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e aquelas previstas em regulamento.

§ 2º - A pesquisa científica dependerá de autorização prévia do Órgão responsável pela administração da unidade e estará sujeita as condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas pelas normas do Estado de São Paulo e da União.

Art. 6º - No parque, só serão permitidos usos e/ou edificações adequados

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

153
9/30/2010

ISO 9001
SA 8000

aos seus objetivos, mediante expressa autorização do executivo municipal, ouvidos a administração do parque e o órgão de planejamento municipal, que também deve constar ou estar previsto no plano de manejo.

Parágrafo Único - O acesso e o trajeto a área do parque só será permitido por trilhas; a manutenção e os reparos nas vias de circulação do parque somente poderão ser feitos pelo Poder Público.

Art. 7º - O limite da unidade poderá ser alterado conforme interesse público, abrangência de recursos naturais relevantes e para resolução de conflitos, cuja regulamentação do uso será definida através de lei municipal, ou a cargo da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente para fazer o levantamento topográfico da área do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, para definir a área exata do parque.

Art. 8º - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, fica subdividido em 3 (três) áreas, como:

- I - área de lazer;
- II - área de paisagem cultural;
- III - área de reserva biológica;

§ 1º - Constitui área de lazer a cachoeira e toda a parte de diversão do parque propriamente ditam;

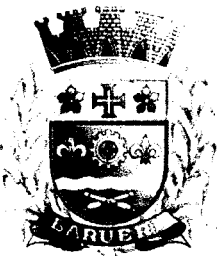
§ 2º - Constitui área de paisagem cultural a porção do território do parque onde se localizam as atividades humanas tradicionais;

§ 3º - Constitui área de reserva biológica a porção do território do parque que detém, em seu estado natural ou processo de regeneração, a cobertura vegetal denominada mata nativa;

Art. 9º - Aplicam-se ao Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval todas as disposições pertinentes contidas na legislação federal, estadual e municipal, estando o executivo municipal autorizado a celebrar convênios com entidades federais, estaduais, municipais ou internacionais para o alcance dos objetivos fixado neste projeto.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval; serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

Art. 10 - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval será administrado pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente e/ou por organização da sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos com capacitação



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

154
930/2010

técnica em meio ambiente e atuação comprovada na região da Unidade.

Art. 11 - Caberão ao secretário de meio ambiente os demais atos necessários ao pleno funcionamento do conselho consultivo do parque.

Art. 12 - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval terá um Plano de Manejo, Zoneamento Ecológico-Econômico e Regulamento, que serão elaborados pelo Conselho Consultivo, ouvido o Conselho do Meio Ambiente e da Cultura, no prazo máximo de 01 (um) ano, que definirão, entre outros, as normas, planos e estratégias de utilização e visitação pública.

§ 1º - O plano de manejo deverá ser avaliado periodicamente.

§ 2º - Enquanto não for elaborado e aprovado o plano de manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal de Barueri, a construir uma passarela ou um túnel no km 29 da Castelo Branco.

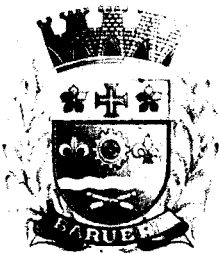
Art. 14 - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, está delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	N	E
27 A	7.398.857,13	307.855,50
28	7.398.843,94	307.832,09
29	7.398.827,25	307.828,30
30	7.398.808,22	307.853,01
31	7.398.791,22	307.858,25
31ª	7.398.790,38	307.857,86
31B	7.398.707,88	307.923,08
31C	7.398.729,57	307.990,06
27ª	7.398.857,13	307.855,50

Art. 15 - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, tem as seguintes medidas:

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo



ISO 9001
SA 8000

155
9/30/2010

I – Frente: Mede 40,40m, de frente para a Rodovia Presidente Castelo Branco;

II – Lateral Direita: Mede 211,12m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Masa Comércio e Serviços de Terraplanagem LTDA;

III – Lateral Esquerda: Mede 120,47m, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Masa Comércio e Serviço de Terraplanagem LTDA;

IV – Fundos: Mede 98,87, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Barueri;

V – Área: 10.972,05m² .”

Art. 16 - As agressões aos recursos naturais na área do parque, bem como o seu uso indevido, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu regulamento e outras disposições legais que vierem substituí-la.

Art. 17 - Considerando, a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, especialmente o que consta do seu artigo 11, parágrafo 4º, no qual dispõe que as unidades de conservação da categoria de proteção integral, quando criadas pelos Municípios serão denominadas Parque Natural Municipal.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação,

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrario.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 05 de outubro de 2010.


Eduardo Augusto Corona Gatti
Presidente


Antonio Carlos Marques
Relator


Francisco dos Reis Vilela
Membro

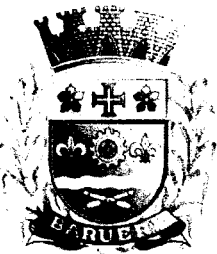
Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 05/10/2010
_____ Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo



156
930/2010

ISO 9001
SA 8000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 087/10

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, COM EMENDA, O PROJETO DE LEI Nº. 062/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO Nº. 930/10, DE AUTORIA DO VEREADOR AGNÉRIO NERI FERREIRA, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal de Barueri a criar o Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, localizado entre os Bairros Altos e Jd. Belval, com divisa na Rodovia Castelo Branco, na altura do km 28 ao km 30, na porção Oeste do Município com área de **10.972,05m²**.

Art. 2º - A área do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, destina-se a preservação integral e permanente do ecossistema e de seus recursos tendo em vista especialmente a reserva genética da flora e fauna para fins científicos, educacionais e/ou culturais.

Art. 3º - São objetivos a serem alcançados com a criação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval:

- I - proteger e preservar os remanescentes da mata natural ali encontrado;
- II - preservar exemplares raros, endêmicos e ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;
- III - integrar corredores ecológicos capazes de garantir a preservação da diversidade biológica municipal;
- IV - proporcionar o desenvolvimento de iniciativas que conciliem a viabilidade econômica da região com utilização racional dos recursos naturais;
- V - estimular as atividades de recreação, educação ambiental e pesquisa científica quando compatíveis com os demais objetivos do parque.

Art. 4º - Na área do parque não serão permitidas atividades que venham a degradar ou causar impactos ambientais, tais como:

- I - a extração e corte ou retirada de vegetação nativa;
- II - as ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação nativa;
- III - a extração de recursos minerais do solo e subsolo;

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

930/2010

IV - caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadores;

V - o emprego de fogo sob qualquer pretexto;

VI - os cortes, aterros ou quaisquer alterações do perfil natural do terreno, exceto as necessárias a implantação do parque;

VII - a implantação, expansão ou alteração dos traços do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de energia elétrica;

VIII - abandono de lixo, detritos e outros materiais que causem danos paisagísticos e sanitários ao parque;

IX - ingresso ou permanência de visitantes portando armas, materiais ou instrumentos destinados ao corte, caça ou quaisquer atividades prejudiciais fauna e a flora;

X - o trânsito de veículos no parque, com exceção dos carros oficiais dos Órgãos competentes para fiscalização e manutenção do parque;

XI - a área de entorno será regulamentada através de decreto do executivo municipal.

Art. 5º - Os usos e atividades permitidos na área do Parque Natural Municipal da Cachoeira do Jd. Belval são:

I - estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;

II - recomposição da flora e fauna nativas;

III - delimitação física das Áreas;

IV - fiscalização e sinalização;

V - construção de equipamentos públicos necessários à consecução dos objetivos do parque;

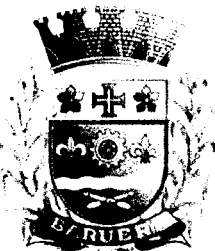
VI - melhorias para visitação da queda d'agua da cachoeira;

§ 1º - A visitação pública estará sujeita as normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e aquelas previstas em regulamento.

§ 2º - A pesquisa científica dependerá de autorização prévia do Órgão responsável pela administração da unidade e estará sujeita as condições e restrições por este estabelecidas, bem como aquelas previstas pelas normas do

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

158
930/2010

ISO 9001
SA 8000

Estado de São Paulo e da União.

Art. 6º - No parque, só serão permitidos usos e/ou edificações adequados aos seus objetivos, mediante expressa autorização do executivo municipal, ouvidos a administração do parque e o órgão de planejamento municipal, que também deve constar ou estar previsto no plano de manejo.

Parágrafo Único - O acesso e o trajeto a área do parque só será permitido por trilhas; a manutenção e os reparos nas vias de circulação do parque somente poderão ser feitos pelo Poder Público.

Art. 7º - O limite da unidade poderá ser alterado conforme interesse público, abrangência de recursos naturais relevantes e para resolução de conflitos, cuja regulamentação do uso será definida através de lei municipal, ou a cargo da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente para fazer o levantamento topográfico da área do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, para definir a área exata do parque.

Art. 8º - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, fica subdividido em 3 (três) áreas, como:

I - área de lazer;

II - área de paisagem cultural;

III - área de reserva biológica;

§ 1º - Constitui área de lazer a cachoeira e toda a parte de diversão do parque propriamente ditam;

§ 2º - Constitui área de paisagem cultural a porção do território do parque onde se localizam as atividades humanas tradicionais;

§ 3º - Constitui área de reserva biológica a porção do território do parque que detém, em seu estado natural ou processo de regeneração, a cobertura vegetal denominada mata nativa;

Art. 9º - Aplicam-se ao Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval todas as disposições pertinentes contidas na legislação federal, estadual e municipal, estando o executivo municipal autorizado a celebrar convênios com entidades federais, estaduais, municipais ou internacionais para o alcance dos objetivos fixado neste projeto.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à implantação do Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval; serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

159
930/2010



ISO 9001
SA 8000

Art. 10 - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval será administrado pela Secretária de Recursos Naturais e Meio Ambiente e/ou por organização da sociedade civil de interesse público sem fins lucrativos com capacitação técnica em meio ambiente e atuação comprovada na região da Unidade.

Art. 11 - Caberão ao secretário de meio ambiente os demais atos necessários ao pleno funcionamento do conselho consultivo do parque.

Art. 12 - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval terá um Plano de Manejo, Zoneamento Ecológico-Econômico e Regulamento, que serão elaborados pelo Conselho Consultivo, ouvido o Conselho do Meio Ambiente e da Cultura, no prazo máximo de 01 (um) ano, que definirão, entre outros, as normas, planos e estratégias de utilização e visitação pública.

§ 1º - O plano de manejo deverá ser avaliado periodicamente.

§ 2º - Enquanto não for elaborado e aprovado o plano de manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal de Barueri, a construir uma passarela ou um túnel no km 29 da Castelo Branco.

Art. 14 - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, está delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

PONTO	N	E
27 A	7.398.857,13	307.855,50
28	7.398.843,94	307.832,09
29	7.398.827,25	307.828,30
30	7.398.808,22	307.853,01
31	7.398.791,22	307.858,25
31A	7.398.790,38	307.857,86
31B	7.398.707,88	307.923,08
31C	7.398.729,57	307.990,06
27A	7.398.857,13	307.855,50

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

930/2010

Art. 15 - O Parque Natural Municipal Cachoeira do Jd. Belval, tem as seguintes medidas:

I – Frente: Mede **40,40m**, de frente para a Rodovia Presidente Castelo Branco;

II – Lateral Direita: Mede **211,12m**, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Masa Comércio e Serviços de Terraplanagem LTDA;

III – Lateral Esquerda: Mede **120,47m**, confrontando com o remanescente da área de propriedade da Masa Comércio e Serviço de Terraplanagem LTDA;

IV – Fundos: Mede **98,87**, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Barueri;

V – Área: 10.972,05m².”

Art. 16 - As agressões aos recursos naturais na área do parque, bem como o seu uso indevido, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu regulamento e outras disposições legais que vierem substituí-la.

Art. 17 - Considerando, a Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, especialmente o que consta do seu artigo 11, parágrafo 4º, no qual dispõe que as unidades de conservação da categoria de proteção integral, quando criadas pelos Municípios serão denominadas Parque Natural Municipal.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação,

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Antonio Furlan Filho
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Helena Maria Bildziukas
Diretora Técnica Legislativa

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

ISO 9001
SA 8000